

PORTARIA Nº 111-R, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Estabelece normas para a realização do concurso de remoção dos profissionais do quadro do magistério público estadual, ocupantes dos cargos de Professor A, Professor B e Professor P e que se encontram em efetivo exercício em regência de classe nas unidades escolares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/75, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 115, de 13 de janeiro de 1998 e a Lei nº 5.580, de 13 de janeiro de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar o concurso de remoção dos profissionais do quadro do magistério da rede pública estadual, para aqueles que não possuem unidade de lotação em caráter definitivo e para aqueles que desejam alterar a unidade em que estão lotados, para atuação no Ensino Fundamental e Médio da etapa de ensino regular, nas vagas identificadas pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º O concurso de remoção terá caráter irrevogável e se processará em etapa única, por meio de sistema eletrônico específico, onde os candidatos concorrerão às vagas identificadas pela Secretaria de Estado da Educação com possibilidade de serem preenchidas em caráter definitivo, considerando as alterações estruturais atuais e futuras da rede estadual de ensino.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA INSCRIÇÃO

Art. 3º A inscrição será realizada exclusivamente via internet, através do endereço eletrônico www.servidor.es.gov.br ou www.educacao.es.gov.br, com abertura do sistema a partir das 10 horas do dia 02/12 até às 16:59 do dia 10/12/2019.

§ 1º O sistema disponibilizará um formulário para a identificação de vaga pretendida, de acordo com o cargo e a disciplina do profissional, por meio do qual o candidato deverá indicar, no mínimo 01 (uma) e no máximo 10 (dez) unidades escolares, para as quais deseja se remover.

§ 2º As unidades escolares deverão ser rigorosamente indicadas na ordem de prioridade do candidato, sendo que a remoção se efetivará apenas para uma das unidades escolares indicadas, de acordo com a classificação, a ordem de prioridade indicada e a disponibilidade da vaga pretendida.

§ 3º Além de indicar a unidade escolar, o candidato deverá selecionar a disciplina, a modalidade de ensino e a carga horária correspondente a cada turno de trabalho.

§ 4º O candidato poderá indicar a mesma unidade escolar mais de uma vez, alterando apenas a distribuição da carga horária por modalidade de ensino e turno, observando sempre a ordem de sua prioridade.

§ 5º A inscrição somente será efetivada após a confirmação com a mensagem: "*Sua inscrição foi cadastrada com sucesso*" podendo ser alterada, caso necessário, durante o período de inscrição estipulado no caput deste artigo.

§ 6º É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados das vagas pretendidas, sendo que a SEDU não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§ 7º O candidato terá conhecimento da unidade escolar para a qual conseguiu se remover, dentre as indicadas, com a divulgação do resultado final, conforme estabelecido no Art. 12 desta Portaria.

Art. 4º O candidato ocupante de 02 (dois) cargos que desejar solicitar a remoção para ambos os cargos, deverá se inscrever para cada um deles.

Parágrafo único. O candidato ocupante de dois cargos, que desejar efetivar a remoção para unidades escolares distintas, deverá observar se a distância entre as unidades escolares possibilitará a compatibilidade de horários exigida em lei.

Art. 5º O Professor B só poderá se inscrever e efetuar a remoção na disciplina em que se efetivou no concurso de ingresso, não sendo possível

alterá-la através do concurso de remoção, obedecendo a habilitação específica determinada em lei para cada âmbito de atuação, sendo:

a) Para função de regente de classe no 6º ao 9º ano do ensino

fundamental:

- Licenciatura curta na disciplina, ou
- Licenciatura plena na disciplina.

b) Para função de regente de classe no Ensino médio:

- Licenciatura plena na disciplina.

§ 1º O Professor B que se efetivou por força de lei (RJU) só poderá efetuar a remoção na disciplina em que possui habilitação, devendo comprová-la por meio de apresentação de documentação na Superintendência Regional da jurisdição da unidade escolar de seu exercício atual no período previsto para as inscrições no Art. 3º desta portaria.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da habilitação conforme previsto no parágrafo anterior, a remoção do(a) servidor(a) não será homologada.

DA OBRIGATORIEDADE DA PARTICIPAÇÃO

Art. 6º É obrigatória a participação dos profissionais que se encontram nas situações abaixo especificadas:

- I. Os professores que não possuem posto de trabalho definitivo e os excedentes;
- II. Os professores habilitados, submetidos ao RJU/2000, que não possuem localização definitiva;
- III. Os professores que desejam alterar o posto de trabalho por motivos particulares.

§ 1º Excetuam-se da regra disposta nos incisos deste artigo os profissionais que estiverem ocupando funções gratificadas e cargos em comissão no âmbito da Secretaria de Estado da Educação bem como, servidores designados para função de coordenador escolar, servidores lotados em unidades regionais e unidade central da Secretaria de Estado da Educação. Os profissionais que quiserem se remover deverão retornar à regência de classe antes do início das inscrições, caso não comprove a exigência terá a remoção anulada.

§ 2º Os profissionais de que trata este artigo que não forem contemplados com novo posto de trabalho poderão ser localizados de

ofício e em caráter definitivo se identificada vaga pela Secretaria de Estado da Educação, após a conclusão do certame.

§ 3º Na hipótese de impossibilidade de identificação de vaga os profissionais a quem se refere o § 2º deste artigo serão localizados de ofício e em caráter provisório em acordo com a necessidade identificada pela Secretaria de Estado da Educação, após a conclusão do certame.

DOS REQUISITOS

Art. 7º São requisitos gerais para a participação neste Concurso de Remoção:

- I. Estar em efetivo exercício das funções do magistério na rede pública estadual;
- II. Ter disponibilidade para assumir exercício no posto de trabalho escolhido na data estabelecida pela presente Portaria.

§ 1º A inscrição de professores que estão afastados por licença para trato de interesses particulares e os que estão à disposição ou cedidos a outros órgãos está condicionada à apresentação de comprovante de reassunção de exercício na rede pública estadual, que deverá ser apresentada no Grupo de Recursos Humanos/SEDU até às 16h59min do dia 30/11/2019.

§ 2º Excetua-se da regra disposta no parágrafo primeiro os profissionais cedidos por força de convênio de municipalização, que poderão participar do concurso de remoção e retornar às atividades na rede estadual na data de início de exercício prevista nesta Portaria.

DA CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

Art. 8º Serão considerados os seguintes critérios para classificação, nesta ordem:

- I. Tempo de efetivo exercício profissional na rede estadual de ensino, no cargo em que efetivar a escolha da vaga;
- II. Qualificação profissional, considerando o nível de enquadramento do professor na carreira.

§ 1º A contagem do tempo de exercício profissional, na forma prevista no Inciso I deste Artigo, será automaticamente realizada com base nos dados cadastrados no Sistema Integrado de Administração e Recursos Humanos

do Espírito Santo (Siarhes), e compreenderá o período de 01/01/2008 a 30/09/2019, sendo que não serão considerados como de efetivo exercício os seguintes afastamentos:

- a) Cessão para outros órgãos, exceto a celebrada através de convênio de municipalização;
- b) Disponibilidade em outros órgãos;
- c) Mandato eletivo;
- d) Mandato classista;
- e) Licença para trato de interesses particulares;
- f) Licença especial remunerada;
- g) Afastamento para curso de especialização;
- h) Afastamento irregular.

§ 2º A pontuação referente à qualificação profissional, na forma prevista no Inciso II deste artigo, será automaticamente atribuída de acordo com o nível de enquadramento do professor, registrado no Sistema Integrado de Administração e Recursos Humanos do Espírito Santo (Siarhes) até 30/09/2019.

§ 4º O valor atribuído a cada critério de classificação consta no ANEXO ÚNICO desta portaria.

Art. 9º Em caso de empate na classificação terá preferência para a escolha o candidato que, nesta ordem:

- a) Apresentar maior nível/habilitação no vínculo utilizado na inscrição;
- b) Apresentar maior tempo de serviço na rede estadual de educação no vínculo utilizado na inscrição;
- c) Ter maior idade, levando em consideração o dia, o mês e o ano de nascimento.

DAS VAGAS

Art. 10. As vagas oferecidas no Concurso de Remoção, para professores em função pedagógica e em função de docência no ensino fundamental e médio regular, têm a carga horária correspondente a 25 (vinte e cinco) horas semanais, para exercício em uma única unidade escolar.

§ 1º Considera-se vaga para escolha dos professores B, a carga horária correspondente a 18 (dezoito) aulas semanais, podendo ser divididas em mais de uma modalidade de ensino e em mais de um turno de trabalho,

não devendo ser consideradas para este fim as horas destinadas ao planejamento.

§ 2º Considera-se vaga para escolha dos professores B que optarem exclusivamente pelo turno noturno a carga horária correspondente a 16 (dezesesseis) aulas semanais, não devendo ser consideradas para este fim as horas destinadas ao planejamento.

§ 3º Considera-se vaga para a escolha dos professores P a carga horária correspondente a 25 horas semanais, podendo sofrer alteração de jornada caso a escola escolhida, segundo a Portaria Tipológica nº 184-R, de 21 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial de 26/12/2018 e/ou ajustes realizados pelas superintendências, possua vaga para atuação de pedagogo com 40 horas semanais.

§ 4º Para atuação da jornada de 40 horas semanais o professor P deverá estar ciente da legislação que rege o acúmulo legal de cargos públicos e compatibilidade de horário de trabalho, em especial, ao Decreto nº 2.724-R, publicado no Diário Oficial de 07/04/2011.

Parágrafo único. Esta alteração de jornada se dará por meio de processo individual encaminhado pela Superintendência Regional de Educação a qual a escola está jurisdicionada, conforme o disposto no inciso I do Art. 17 da Portaria nº 184-R de 21/12/2018. Ressaltamos que a carga horária de 40 horas semanais está totalmente condicionada a tipologia da Unidade de Ensino, caso essa tipologia seja alterada, a jornada de trabalho do pedagogo também será reduzida de 40h para 25h.

Art. 11. O levantamento das vagas disponibilizadas para o concurso de remoção será realizado seguindo critérios de conveniência e oportunidade da rede estadual, levando-se em consideração a necessidade atual e futura de profissionais efetivos em cada unidade de ensino, bem como as mudanças estruturais previstas no âmbito da educação para os próximos anos principalmente as previstas para o ano letivo de 2020.

§ 1º As escolas que já ofertam Ensino de Tempo Integral, aquelas que serão transformadas em 2020, e os CEEJAS não ofertarão vaga para escolha nessa remoção.

§ 2º As vagas disponíveis estarão relacionadas por SRE /município/ escola /disciplina e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.educacao.es.gov.br, a partir do dia 19/11/2019.

DA APURAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 12. O resultado do concurso de remoção será gerado automaticamente de acordo com a classificação, cargo, município e disciplina do candidato, e será divulgado no endereço eletrônico www.educacao.es.gov.br na data provável de 19/12/2019.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Os professores que se efetivaram na rede pública por força da Lei Complementar nº 46 de 10/01/1994 (RJU/1994) e da Lei Complementar nº 187 de 11/09/2000 (RJU/2000), que tenham carga horária normal de trabalho inferior ou superior a 25 (vinte e cinco) horas semanais, se efetuaem a remoção poderão:

- a) Permanecer com a carga horária que possuem, por ocasião da mudança de regime, ou
- b) Optar, em caráter definitivo, pela carga horária básica de 25 (vinte e cinco) horas semanais, prevista no Artigo 29 da Lei Nº 5.580/1998, sendo que a remuneração será compatível com a carga horária correspondente.

§ 1º Os professores de que trata o *caput* deste artigo, que possuem carga horária inferior a 25 (vinte e cinco) horas semanais, deverão alterar a carga horária básica para 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho, se a remoção for para as vagas de 1º ao 5º ano do ensino fundamental, sendo que a remuneração será compatível com a carga horária correspondente.

§ 2º Os professores de que trata o *caput* deste artigo, que possuem carga horária superior a 25 (vinte e cinco) horas semanais, poderão se remover para vagas de 1º ao 5º ano do ensino fundamental sem alterar sua carga horária, desde que complementem o restante da carga horária em regência de classe ou em outras atividades previstas no Estatuto do Magistério.

Art. 14. O professor removido fica sujeito ao calendário escolar e ao horário de trabalho da unidade escolar para a qual se remover, sendo que a remoção efetuada não lhe garante, em caráter definitivo, o turno de trabalho que optou na escolha da vaga, que poderá ser modificado caso ocorram alterações estruturais e/ou funcionais na unidade escolar.

Art. 15. O professor não poderá solicitar a anulação da remoção efetuada, e será automaticamente transferido para a vaga escolhida, de acordo com o resultado final publicado.

Art. 16. As remoções decorrentes deste concurso serão efetivadas por meio de publicação dos respectivos atos, devendo o profissional assumir seu novo posto de trabalho em 01/02/2020.

Art. 17. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas nesta Portaria.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 13 de novembro de 2019.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 111-R, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO

I - Tempo de efetivo exercício na rede estadual de ensino, no cargo pleiteado.	0,5 (meio ponto) a cada mês trabalhado, computados no período compreendido entre 01/01/2008 a 30/09/2019, não podendo ultrapassar a 100 meses.
II – Qualificação Profissional	
A. Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado. (Nível VII).	20 pontos
B. Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado. (Nível VI).	15 pontos
C. Pós-Graduação Lato Sensu Especialização. (Nível V).	10 pontos

Nota: a pontuação será realizada de acordo com o nível de enquadramento do professor, registrado no Siarhes com vigência até 30/09/2019.